**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO N. 5000023-19.2024.8.24.0536/SC**

**RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30 com sede à Rua Colon, n. 1200, Glória, Joinville/SC, CEP 89216-401, por intermédio de seu responsável técnico, DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, no processo de Recuperação Judicial ajuizado por **INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRÊS IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 82.767.641/0001-30, com endereço à Rua Victor Stachon, n. 637, Fragosos, Campo Alegre/SC, CEP 89294-000, expor o quanto segue:

## I. DOS RELATÓRIOS DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (RAP) E RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (RIP)

A Administração Judicial faz a juntada dos relatórios **RAP** e **RIP**, salientando que ambos os relatórios já foram publicados no sítio eletrônico www.recupereadmjudicial.com.br.

## II. DOS PEDIDOS DE CADASTRAMENTO E INTIMAÇÃO DE PROCURADOR

Infere-se dos autos sucessivos pedidos de habilitação de procurador, consoante Evento 346, Evento 347, Evento 350, Evento 351, Evento 353.

Nesse contexto, a Administração Judicial informa que **deu ciência aos peticionantes via e-mail (extratos anexos)** quanto ao entendimento deste ínclito Juízo, acerca dos pedidos de cadastramento de procuradores, nos termos da Decisão Interlocutória

de Evento 161 - DESPADEC1.

Registre-se que os referidos pedidos da habilitação e os elencados na manifestação da AJ no Evento 344 foram objetos de ciência dos credores sobre a impossibilidade do pedido via e-mail, ao passo que **estão detalhados** no tópico 2 do **Relatório de Andamentos Processuais** aportado nesta oportunidade.

## III. DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL DO BANCO SAFRA S.A.

A Administração Judicial em atendimento à petição da Recuperanda (Evento 311 - PET1) que tratou acerca das indagações realizadas pelo credor Banco Safra S.A. em petição de Evento 285, manifesta-se, o quanto segue.

O banco credor aduz que há ausência de informação acerca dos pagamentos dos créditos extraconcursais, ao passo que requereu a intimação da Recuperanda sobre o tema no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimada, a Recuperanda esclareceu que o crédito do Banco Safra S.A. é garantido por alienação fiduciária sobre bens de capital diretamente integrados à linha produtiva, enquadra-se na exceção do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, razão pela qual não se submete aos efeitos do plano de soerguimento.

Salienta, ainda, que a retirada desses ativos comprometeria severamente a capacidade operacional e a geração de caixa, frustrando os objetivos da recuperação.

Esclareceu a Recuperanda que vem negociando individualmente com todos os credores extraconcursais, adequando cada acordo ao seu fluxo de caixa. Relativamente ao Banco Safra S.A., informa já haver iniciado tratativas e solicitado reunião para formalizar a quitação do débito, prevenindo quaisquer medidas que possam afetar bens essenciais.

Por fim, ressaltou que se compromete a manter o Administrador Judicial atualizado sobre o andamento das negociações, em observância ao princípio da boa-fé processual e à transparência que deve nortear o procedimento recuperacional.

**Nesse contexto**, a Administração Judicial ressalta que o questionamento suscitado pelo credor foi sanado, ainda que não tenha sido apresentado plano com cronograma para pagamento dos créditos extraconcursais como requerido pelo credor, não

obstante, registre-se que não houve pedido acerca de eventual convolação da recuperação judicial em falência.

Por fim, a administração judicial ressalta que está à disposição dos credores e interessados para prestar quaisquer informações e esclarecimentos que se façam necessários, nos canais de comunicações disponíveis, quais sejam, www.recupereadmjudicial.com.br ou para o e-mail recuperemoveistresirmaos@gmail.com.

Joinville, 31 de julho de 2025.

**RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS**
CNPJ n. 55.882.043/0001-30
CLEBER GLEIDESON DA COSTA
OAB/SC sob o n. 27.588